

AUTÓGRAFO Nº 35/2010
PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 03/2010

“Altera os artigos 16, 32 e 33 de Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 16 -
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAA
 - VII -
 - VIII -
 - IX -
 - X -
 - XI -
 - XII -
 - XIII -
 - XIV -

Art. 2º - O artigo 32 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – A Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAA compete:

- I – coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura e abastecimento no Município;
- II – executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- III – prestar assistência técnica e de extensão rural aos produtores rurais do Município;
- IV – organizar, coordenar, desenvolver e dar assistência técnica na implantação de cooperativas, incubadoras e outras atividades ligadas a agronegócios;
- V – implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas e campanhas de popularização das safras;
- VI – produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
- VII – produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e das entidades assistenciais e beneficentes, bem como assistir aos produtores e supervisionar a produção de alimentos destinada àquelas finalidades;
- VIII – coordenar e executar os serviços de fiscalização de controle de preços e medidas, assistência ao abastecimento, inspeção municipal (SIM) e produção animal e vegetal;
- IX - desenvolver atividades visando a geração de emprego;

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

X – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal”

Art. 3º - O artigo 33 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAA terá a seguinte estrutura:
a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

b) órgãos de execução:

1. Departamento de Agropecuária.

1.1 Setor de Viveiro de Mudas”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no artigo 54 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002 e a Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009.

**Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
20 de maio de 2010.**


FÁBIO DOS REIS VICENZI
PRESIDENTE


CLAUDINE DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 032/2010

Santa Fé do Sul, 17 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

O projeto de lei ora proposto, faz adequação necessária junto a referida Secretaria, haja vista, a proposta de alteração de locação do Departamento de Meio Ambiente para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Reis Vicenzi
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2016.

Altera os artigos 16, 32 e 33 de Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 16 -
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI - Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAA
 - VII -
 - VIII -
 - IX -
 - X -
 - XI -
 - XII -
 - XIII -
 - XIV -

Art. 2º - O artigo 32 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 32 – A Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAA compete:
- I – coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura e abastecimento no Município;
 - II – executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
 - III – prestar assistência técnica e de extensão rural aos produtores rurais do Município;
 - IV – organizar, coordenar, desenvolver e dar assistência técnica na implantação de cooperativas, incubadoras e outras atividades ligadas a agronegócios;
 - V – implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas e campanhas de popularização das safras;
 - VI – produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- VII – produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e das entidades assistenciais e beneficentes, bem como assistir aos produtores e supervisionar a produção de alimentos destinada àquelas finalidades;
VIII – coordenar e executar os serviços de fiscalização de controle de preços e medidas, assistência ao abastecimento, inspeção municipal (SIM) e produção animal e vegetal;
IX - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
X – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal”

Art. 3º - O artigo 33 da Lei Complementar nº 80, de 17 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAA terá a seguinte estrutura:

a) órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

b) órgãos de execução:

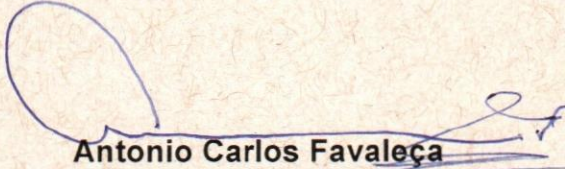
1. Departamento de Agropecuária.

1.1 Setor de Viveiro de Mudas”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no artigo 54 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002 e a Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de maio de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito



Processo nº. 37/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2010.

Ementa: “Altera os artigos 16, 32 e 33 da Lei Complementar nº80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 20 de maio de 2010.



Vereador CLAUDINEI DOS SANTOS
Presidente da Comissão



Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
Relator

Vereador MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI
Membro

a: obras

Processo nº. 37/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2010.

Ementa: “Altera os artigos 16, 32 e 33 da Lei Complementar nº80, de 17 de Dezembro de 2002 e dá outras providências”.


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 20 de maio de 2010.


a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Presidente da Comissão


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça